

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LUCIANO BIVAR)

Proíbe o bloqueio liminar de conta bancária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a qualquer magistrado o bloqueio liminar de conta bancária, sem que o réu seja ouvido.

Art. 2º Os artigos 303 e 782 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil – passam a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

Art. 303.

§ 7º Em caso de pedido de tutela que envolva bloqueio de conta bancária, o juiz só deferirá a medida após ouvir o réu, devidamente citado. (NR)

.....
Art. 782.

§ 6º Em caso de pedido que envolva bloqueio de conta bancária, o juiz só deferirá a medida após ouvir o réu, devidamente citado. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As surpresas decorrentes da aplicação da hoje chamada penhora online em contas bancárias sob respaldo dos tribunais vêm causando prejuízos e transtornos a inúmeras pessoas e também a empresas.

Decisões de juízes e dos tribunais, inclusive do STJ, vêm permitindo que se faça, mediante simples liminar, bloqueio on-line de recursos em conta bancária de devedor que sequer fora citado para opor-se à pretensão do autor, mormente em esfera de tutela de urgência ou antecipada.

Processos de cobrança, impetrados sob a égide de pretensos direitos, vêm transformando a Justiça em verdadeiro cidadafalso para milhares de pessoas.

Aposentados, pensionistas, pessoas que são acionadas por supostamente deverem alimentos, e outras mais, vêm sendo achacadas, espezinhadas mesmo, por decisões que patentemente se afiguram exacerbadas, ou mesmo injustas.

Em fevereiro de 2014, a própria Câmara dos Deputados aprovou proposta de emenda ao PL 8.046/2010 – que mais tarde seria o novo CPC, por 279 votos a 102 e 3 abstenções, emenda que impedia o bloqueio de contas e investimentos bancários em caráter provisório.

Pela proposta, só seria autorizado o confisco de contas depois de o acusado ter sido condenado. O texto da emenda, de autoria do deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP), alteraria o projeto do novo Código de Processo Civil.

Todavia esta não foi a medida que veio a entrar em vigor, com a vigência do novel CPC.

Assim, hoje, o juiz pode bloquear as contas do réu já no início da ação, antes mesmo de ouvir a parte, para garantir o pagamento da dívida

O bloqueio também ficou permitido no curso do processo, antes da sentença.

Trata-se de verdadeiro descalabro, uma vez que pode, a medida constitutiva cautelar antecipatória, vir a causar danos irreparáveis a esfera de interesses jurídicos das mais diversas pessoas.

Pelo exposto, a medida que impede o bloqueio liminar de conta bancária de alguém não deve ser banalizada, aplicando-se para qualquer caso,

então, conto com o apoio dos nobres pares a esta proposta, que obsta tais nefastos efeitos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado LUCIANO BIVAR

2017-14066